

**RESOLUÇÃO REITORIA Nº 09/2021**

*Regulamenta a matrícula como aluno ouvinte em componentes curriculares isolados nos cursos de Graduação da Universidade Feevale e revoga a Resolução PROEN/PROPAD Nº 04/2013.*

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a matrícula como aluno ouvinte aos estudantes que desejam cursar componentes curriculares que não integram o currículo do seu curso e aos interessados que não possuem vínculo com a Instituição.

**Parágrafo único.** A matrícula, nesta modalidade, não visa ao grau acadêmico nem à habilitação profissional.

**Art. 2º** A matrícula será realizada em componentes curriculares isolados, sempre que houver vagas, mediante a comprovação de conclusão do Ensino Médio, de acordo com as informações disponibilizadas no site institucional, e a partir da análise da coordenação do curso ao qual o componente curricular pertence.

**Art. 3º** A matrícula, nesta modalidade, é limitada ao máximo de 3 (três) componentes curriculares nos cursos presenciais. No caso de cursos ofertados na modalidade à distância, a matrícula não poderá exceder a 1 (um) módulo.

**Art. 4º** A solicitação de matrícula deverá ser realizada via requerimento, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do RG e CPF;
- II - cópia do comprovante de residência com CEP (conta de luz ou telefone);
- III - cópia do Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- IV - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou de Emancipação.

**Parágrafo único.** A matrícula será confirmada até o início do período letivo, mediante a disponibilidade de vaga na turma.

**Art. 5º** O aluno ouvinte não participa das atividades avaliativas dos componentes curriculares, devendo obedecer, nos cursos presenciais, a frequência mínima de 75%, podendo, ao final do período letivo, requerer certificado de participação e frequência.

**Art. 6º** O aluno ouvinte terá desconto de 50% sobre o valor do componente curricular matriculado. Desta forma, nos cursos ofertados em créditos, o desconto será de 50% sobre o valor dos créditos matriculados do curso. Sendo que para os cursos ofertados por mensalidade e/ou modulares, o desconto será concedido na proporção do componente curricular matriculado, com base na carga horária correspondente a este componente, caso a matrícula não seja efetuada na totalidade do módulo em questão.

**Art. 7º** O componente curricular cursado na modalidade de aluno ouvinte não poderá ser aproveitado nos cursos de graduação.

**Parágrafo único.** É possibilitado o aproveitamento como atividades complementares, desde que a atividade esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 8º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PROEN/PROPAD Nº 04/2013.

Novo Hamburgo, 14 de junho de 2021.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,  
Reitor.